



Prefeitura Municipal de Assis



Lei nº 2 761 de 14 de março de 1 990.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Projeto de Atendimento ao Migrante, Itinerante e Mendicante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura do Município de Assis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Projeto de Atendimento ao Migrante, Itinerante e Mendicante, para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente Lei.

Artigo 2º- Para a celebração e implantação do convênio, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



RAMALHO DO PREFEITO

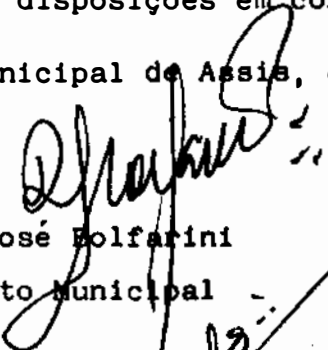
Prefeitura Municipal de Assis

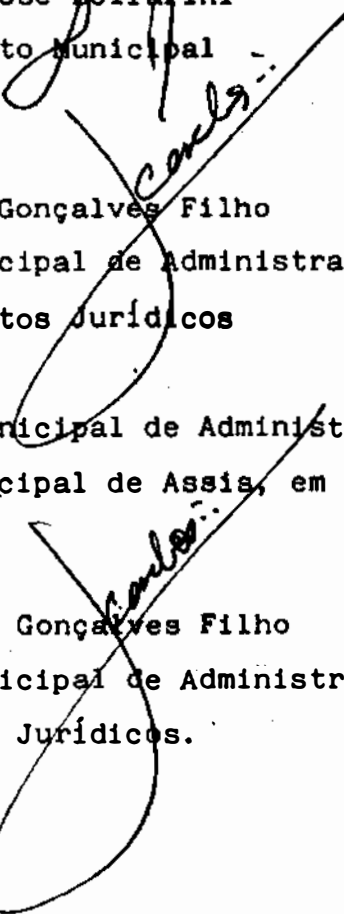
Lei nº 2 761 de 14 de março de 1 990

fls 2

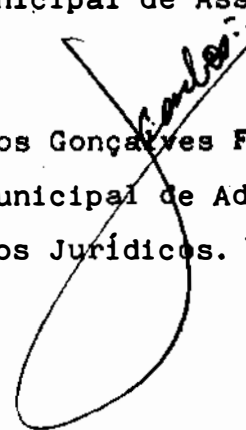
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de março de 1 990.


Romeu José Bolfarini
Prefeito Municipal


João Carlos Gonçalves Filho
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de março de 1990.


João Carlos Gonçalves Filho
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos.